

obtenção de empréstimos e penhoras -
mentos interestados em extensas e diversas
fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da
Lei Municipal nº 4.320/64.

art. 5º: Esta lei entrará em vigor a 1º de Ja-
neiro de 1970, revogando as disposições em
contrário

Lei nº 499 de 2 de dezembro de 1970.

Transforma-se em Colégio Municipal
o Ginásio Municipal de Rio Preto de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Preto
de Minas decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

art. 1º: Fica transformado em Colégio Muni-
cipal, o Ginásio Municipal de Rio Preto
de Minas, criado pela Lei nº 444 de 09 de
março de 1967.

§ único - O Estabelecimento a que se re-
fere esta lei permanecerá a partir de 1971,
com os cursos Ginasial, Normal e Comer-
cial.

art. 2º: O Colégio Municipal, faz opção pela sis-
tema de ensino Estadual nos termos
do art. 110, da Lei de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional.

art. 3º: Ficam criados tantos cargos de pro-
fessores de ensino médio quantos se-

faça necessários ao normal funcionamento do Colégio, objeto desta lei.

art. 4º Igualmente fixam criados, um cargo de Diretor e um cargo de Secretário do Colégio Municipal, aos quais compete, entre as funções de direção e administração do estabelecimento.

art. 5º Competem as nomeações e' que serão criados em lei mediante proposta do poder executivo, cargos de funcionários e servidores em numero suficiente para o funcionamento do Colégio.

art. 6º O corpo docente e administrativo serão indicados pelo Prefeito Municipal ao órgão Regional do Ministério da Educação e Cultura, tendo sempre em vista a boa observância da Lei Federal nº 4.024 de 21 de dezembro de 1961.

art. 7º Fica constituída uma comissão de três membros, integrada por representantes do poder executivo, pelo Diretor do Estabelecimento e eleito pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e por um representante do corpo docente indicados pelos seus pares. É incumbência da Comissão instituída nesta lei, fixar os vencimentos do corpo docente do corpo administrativo e dos funcionários burocráticos e servidores bem como estabelecer as atividades dos alunos.

art. 8º A Comissão instituída no art. anterior será renovada, obedecendo os critérios desta lei.

art. 9º: a critério da respectiva comissão, exami-
nados devidamente cada caso, concede-
se-ão bolsas de estudos a alunos real-
mente carentes de recursos financeiros.

art. 10º: O Colégio poderá receber doações, subven-
ções e quaisquer auxílios em dinheiro
de bens, bens de pessoas e entidades
particulares, bens de sociedade, de
economia mista, de órgãos setoriais
do poder público.

art. 11º: O poder Executivo, através da Câmara
Municipal, poderá criar uma taxa
municipal sobre importos de compe-
tência municipal, destinada a defu-
zer os dispêndios de funcionários do Colégio.

art. 12º: O Colégio, funcionários, segundo normas
de seu regimento interno, a ser apro-
vado pelo Conselho Estadual de Educação.

art. 13º: Para atender as despesas decorrentes do fun-
cionamento do Colégio Municipal, além
das rendas e taxas e contribuições de Prepa-
tura criará dotações próprias provenientes
dos recursos oriundos do Fundo de Parti-
cipação dos Municípios.

art. 14º: Revogados as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de
junho de 1971. Mantido, portanto a todos
as autoridades a quem o presente
e execução desta lei pertence que a cum-
pram e façam cumprir todos os seus
termos. Precepto Municipal
de Rio Preto do Mato, 3 de fe-
vereiro de 1970.

Prefeito Municipal

Secretário

Decret.º 500, de 3 de dezembro de 1970.

autoriza a Prefeitura Municipal a
reender, e outros consideráveis e inprestáveis

a Câmara Municipal de Rio Preto de
Municípios Secreta e seu Prefeito Municipal
sucessores e seguintes Lei:

art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a reender mediante cartas públicas, com
motor S.B.M. de 1 e H.P. e com motor
M.W.M. com 1 H.P., ambos considerados
inprestáveis para o serviço público.

art. 2º Revogadas as disposições em contrário,
retirada a presente Lei em vigor na
data de sua publicação. O Prefeito
foi a todas as autoridades a quem o
cumprimento e execução desta Lei per-
tencer para a cumprir e fazer cumprir
por suas respectivas autoridades como nela se
contém. Prefeitura Municipal de Rio
Preto de Municípios, 3 de dezembro de 1970.

Prefeito Municipal Luiz

Secretário
Daniel